



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
*Gabinete Deputado Caio Roberto*

**PROJETO DE LEI Nº 1.392 /2023.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS IMACULADA (CANAÃ) DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado Da Paraíba decreta:

**Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS IMACULADA (CANAÃ) DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.591.461/0001-32, com sede e foro no Município de Sousa-PB.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

João Pessoa, 25 de Novembro de 2023.

---

Caio Figueiredo Roberto  
Deputado Estadual



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
*Gabinete Deputado Caio Roberto*

**JUSTIFICATIVA**

A Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada, Município de Sousa-PB, designada pela sigla CANAÃ, constituída em 2017, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, e duração por tempo indeterminado, de caráter promocional e social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os associados.

A referida associação tem como objetivo de fortalecer a organização sócio-político e econômica dos agricultores(as), familiares assentados(as) e trabalhadores(as) rurais do município de Sousa-PB, organizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização, promoção de feiras e eventos com vistas á comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros, artesanatos, etc, como também promover a integração dos agricultores(as), familiares e trabalhadores(as) rurais do município de abrangência da associação.

Diante da importante área de atuação da referida entidade, resta justificado seu interesse público.

Pelos motivos aqui expostos é apresentado o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

João Pessoa, 25 de Novembro de 2023.



---

Caio Figueiredo Roberto  
Deputado Estadual



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.591.461/0001-32</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/04/2017
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS IMACULADA DO MUNICIPIO DE SOUSA (CANAA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACAMPAMENTO IMACULADA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>NUCR ACAMPAMENTO IMACULADA</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP <b>58.800-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>SOUSA</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SHEURYAIMODAS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 8103-6246</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/07/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 10:11:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



V-02  
P-917



22-08-2011 20 22:00:00

*Carla Alves da Silva*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

29/04/2021

2.178.876 -2 VIA

NOME  
SARA ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO  
FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA  
FRANCISCA ALVES DA SILVA

NATURALIDADE  
PATOS-PB

DATA DE NASCIMENTO  
15/04/1978

DOC ORIGEM  
CAS C/ AVERB N. 18904 F. 48 L. B-55  
CARTORIO SOUSA-PB

051.582.724-09

João Pessoa - PB

*Handwritten signature*  
AGÊNCIA REGISTRADORA DE PATOS-PB  
Acidio Pereira Furtado

LEI Nº 70 N. 16.10 Fe 20/08/83

Civil e Criminal



**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS IMACULADA DO  
MUNICÍPIO DE SOUSA PARAÍBA (CANAÃ)**

**MUNICÍPIO DE SOUSA- PARAÍBA**

**ESTATUTO SOCIAL**

2017

o  
ca

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO FORO JURÍDICO

Art. 1º – A Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada, Município de Sousa-Paraíba, designada pela sigla CANAÃ, constituída em 15 de março de 2017, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, e duração por tempo indeterminado, de caráter promocional e social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os associados, com domicílio no Município de Sousa-PB - CEP: 58.800 e foro jurídico na Comarca de Sousa-PB.

#### Art. 2º – Objetivos gerais da Associação:

- I – Fortalecer a organização sócio-político e econômica dos agricultores(as) familiares assentados(as) e trabalhadores(as) rurais do município de Xxxx/PB;
- II – Organizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- III – Promoção de feiras e eventos com vistas à comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros, artesanatos, flores, etc., com valores agregados;
- IV – Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- V – Promover a integração dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) rurais do município de abrangência da associação;
- VI – Contribuir para organização de movimentos voltados para preservação ambiental, promovendo atividades que garantam o desenvolvimento sustentável no município de Sousa-pb.
- VII – Promover o intercâmbio com as entidades de desenvolvimento rural que operam em outros municípios e na área de atuação;
- VIII – Promover atividades que estimulem e desenvolvam as habilidades de seus membros, através de treinamentos, cursos, reuniões, para o aumento da produção, produtividade e lucratividade.

4

03  
20

**Parágrafo Único** – Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá firmar convênio ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, filiar-se a Sindicatos e/ou outras ONG's, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de classe social, sexo, raça, etnia, gênero ou crença religiosa.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** – A Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada do Município de Sousa Paraíba (CANAÃ), contará com um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos somente maiores de 16 (dezesseis) anos, que trabalhem e residam no município de Sousa e que cumpram as exigências deste Estatuto.

§ 1º - A admissão de mais um associado poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços e a demanda do mercado regional.

§ 2º - Só poderão fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados com idade igual ou superior a dezoito (18) anos.

**Art. 5º** – O Quadro Social será constituído pelas seguintes categorias:

I – Fundadores – Os associados que ajudaram na “fundação” desta associação, de acordo com a lista de presença da data da Assembléia de Fundação;

II – Efetivos – Os associados que forem se associando de acordo as normas deste Estatuto;

III – Beneméritos – Os associados, com no mínimo, 55 anos de idade para a mulher e 60 anos para o homem, e que residam no município de Sousa/PB.

03  
20

§ 1º - Ao associado é assegurado o direito de votar e ser votado, na forma da lei, bem como, participar de reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo-lhe assegurado o direito de voz.

§ 2º - A qualidade de associado tem caráter intransmissível.

**Art. 6º - Admissão do Associado** - Para fazer parte desta Associação, o interessado deverá preencher a "ficha de inscrição" e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral, que observará os seguintes critérios:

- I - Apresentar a cédula de identidade;
- II - Concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação, dentro ou fora da associação, os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

**Parágrafo Único** - Após a aprovação em Assembleia Geral, o associado receberá uma "Carteira de Identificação" da Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada do Município de Sousa-Paraíba (CANAÃ).

**Art. 7 - Desligamento do Associado** - É direito do associado pedir afastamento, quando julgar necessário protocolando junto a Secretaria da Associação, seu pedido de desligamento.

**Art. 8 - Exclusão do Associado dar-se-á nas seguintes situações:**

- I - Grave violação do Estatuto;
- II - Difamar a Associação, seus membros e associados;
- III - Desenvolver atividades que contrariam as decisões da Assembleia;
- IV - Apresentar conduta censurável;
- V - Praticar atos ilícitos ou imorais;

§ 1º- O associado que não participar das reuniões ou Assembleias e deixar de pagar suas mensalidades por um período igual ou superior a 180 dias (seis meses), terá seu cadastro suspenso, podendo regularizar sua situação a qualquer tempo.

04  
ne

§ 2º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, que comunicará de sua decisão ao associado, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - Caso seja suspenso, o associado não poderá receber declarações, para qualquer fim, salvo, do período em que esteve regularizado, junto à Associação.

### CAPITULO III

#### DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ficam sujeitos as seguintes penalidades;

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

§ 1º - O aviso da advertência será entregue por escrito e constará em ata mediante decisão, por maioria simples, em Assembleia Geral;

§ 2º - A pena de suspensão é de 08 (oito) dias, podendo chegar até 120 (cento e vinte) dias de acordo com a natureza da infração;

§ 3º - Para os associados reincidentes, na pena de suspensão, serão afastados por tempo indeterminado.

§ 4º - No caso de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro de associados, será garantido recurso, no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral;

§ 5º - O associado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de associados pelo prazo de dois anos.

§ 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário à este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, para as autoridades competentes.

Art. 10º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contrair tácita ou expressamente em nome da associação.

Art. 11 - É proibido nas dependências da associação, a prática de jogos de azar, ou outros quaisquer proibidos por lei.

#### CAPITULO IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade, na forma prevista neste Estatuto;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Sugerir atividades sócio-educativas para o bom funcionamento da associação, cuja finalidade é assegurar o bem estar da comunidade em geral;
- V - Solicitar esclarecimentos, na Assembleia Geral, das ações da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Acatar e respeitar as decisões da Assembleia Geral, bem como, da Diretoria Executiva;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação e não tomar nenhuma deliberação sem a devida aprovação em Assembleia Geral;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Comparecer nas ocasiões das eleições;
- VII - Votar nas eleições;
- VIII - Assumir as responsabilidades para as quais for eleito ou designado, exercendo suas atribuições com fiel observância às orientações da Associação;
- IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências;

X – Efetuar o pagamento das mensalidades no valor de R\$ XX,00 (XXX reais), podendo ser reajustado em qualquer época e homologado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 14 – O Patrimônio da Associação será formado e mantido:

I – Por contribuições dos associados;

II – Por subvenções diversas e possíveis juros ou aplicações;

III – Por doativos ou legados de qualquer natureza;

IV – Por rendas provenientes dos seus bens e serviços;

V – Por bens móveis e imóveis que forem adquiridos por compra ou doação.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros da Associação serão destinados unicamente à consecução de seus objetivos. Não serão distribuídas bonificações, vantagens, dividendos ou remuneração entre seus associados.

## CAPÍTULO VI

### DO MODO E CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 15 – São órgãos da direção da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, decidirá por maioria simples de votos dos presentes, funcionando, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, tendo como prerrogativas:

- 07  
me
- I – Eleger os administradores;
  - II – Destituir os administradores;
  - III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
  - IV – Reformular os Estatutos;
  - V – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
  - VI – Aprovar o Regimento Interno da Instituição;
  - VII - Aprovar a admissão ou exclusão de associados;
  - VIII - Decidir em ultima instância.

§ 1º – Para as deliberações que se referem os incisos II e V, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que houver necessidade, coordenada pelo presidente ou pessoa designada.

§ 3º – As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias serão convocadas através de Edital de Convocação e/ou Convite direto ao associado, com antecedência mínima de oito (08) dias e necessita da participação de cinquenta por cento, mas um dos associados, para deliberarem.

§ 4º – Não havendo quorum será repetida a convocação com o intervalo de uma (01) hora instalando-se com qualquer numero de associados presentes.

**Art.17 – Compete privativamente a Assembleia Geral:**

- I – Convocar eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II – Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III – Julgar os atos da Diretoria Executiva e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- IV– Admitir e excluir associados do quadro social;
- V – Examinar e deliberar sobre o balanço financeiro da Diretoria Executiva;
- VI – Discutir, apreciar e rejeitar projetos de caráter geral da Diretoria Executiva;

08  
no

VII – Aprovar e rejeitar transações financeiras que afetem o patrimônio da associação;

VIII – Fixar os valores e formas de contribuição financeira dos Associados;

IX – Cassar o mandato de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizando, na ocasião, a eleição de um novo associado, para o exercício do cargo, até o término do mandato do conselheiro cassado;

X – Deliberar sobre pedidos de apoio e/ou solidariedade direcionadas a Associação;

XI – Homologar convênios apresentados pela Diretoria Executiva;

XII – Decidir sobre a extinção da Associação, destinando seu patrimônio líquido a outra entidade congênere, detentora de personalidade jurídica;

XII – Alterar o Estatuto.

§ 1 – Para a validade da deliberação dos assuntos aos quais se referem os incisos VI, IX, XI, XII e XIII, deverá ser observado o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes que tenham direito a voto, nos termos do presente estatuto.

§ 2 – A extinção da Associação só poderá ser decidida em Assembleia Geral, convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 3 – Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os associados em dia com suas obrigações sociais e que estejam cadastrados no Quadro Social da Associação por um período igual ou superior a noventa (90) dias antecedentes à data das eleições.

§ 4 – Para a regularização das contribuições sociais junto à Tesouraria da Associação, o associado poderá efetuar o pagamento das mensalidades até (15) dias antes das eleições.

**Art.18 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e deliberará somente sobre os assuntos para os quais foi convocada, conforme Edital de Convocação.**

**Art.19 – A Diretoria Executiva da Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada do Município de Sousa Paraíba (CANAÃ) é constituída por cinco membros, eleitos para mandatos de (02) anos, com a seguinte composição:**

**I – Presidente e Vice Presidente;**

II – Primeiro Secretário e segundo Secretário;

III – Tesoureiro.

09  
me

**Art. 20 – Compete a Diretoria Executiva:**

I – Dirigir a Associação de acordo com presente Estatuto;

II – Administrar o patrimônio social, fomentando o bem geral da entidade e dos associados;

III – Convocar a Assembleia Geral;

IV – Observar e cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;

V – Promover e incentivar a criação de Comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

VI – Representar e defender os interesses dos seus associados;

VII – Elaborar o orçamento anual;

VIII – Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, bem como, prestar contas referentes ao exercício anterior;

IX – Admitir e demitir (desligar do quadro de sócios) associados.

**Art. 21 – Compete ao presidente**

I – Representar a Associação nas esferas judicial e extrajudicial, podendo delegar poderes e constituir advogado, quando necessário;

II – Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

III – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Abrir e manter contas bancárias, bem como, assinar cheques e documentos contábeis, juntamente com o tesoureiro;

V – Organizar relatório contendo o balanço financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** – Compete ao vice-presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 22 – Compete ao secretário (a);**

11

10  
ne

- I – Redigir e manter transcrição em atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II – Redigir as correspondências da Associação;
- III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

**Art. 23 – Compete ao segundo(a) secretário(a);**

**Parágrafo Único – Compete ao segundo secretário auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.**

**Art. 24 – Compete ao tesoureiro:**

- I – Receber e contabilizar as somas em dinheiro ou cheques, oriundas de donativos ou contribuições dos associados ou de qualquer outra origem, em favor da Associação;
- II – Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva;
- III – Assinar, com o presidente, os cheques;
- IV – Receber e efetuar pagamentos em nome da associação;
- V – Supervisionar o trabalho e a contabilidade da tesouraria;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e o balanço anual;
- VII – Elaborar anualmente, inventário dos bens da Associação, apresentando-o, quando solicitado, em Assembleia Geral.

**Art. 25 – O Conselho Fiscal da Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada do Município de Sousa Paraíba (CANAÃ) é composto por três (03) membros efetivos e um suplente, e terá as seguintes atribuições:**

- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

1.  
ne

III – Requisitar ao primeiro tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á no último domingo de cada mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, como também, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

**Art. 26** – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada dois (02) anos, no mês de julho, com a chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, permitindo-se uma (01) reeleição, podendo ser secreta, através de cédulas eleitorais, ou por aclamação.

§ 1º – Os candidatos que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal poderão registrar as chapas, a partir da publicação do edital, até sete (07) dias antes da data da realização da mesma, perante a comissão eleitoral designada pela Diretoria Executiva.

§ 2º – A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á após o registro da Ata, na qual constará com o resultado das eleições.

**Art. 27 – Da Convocação:** As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocadas através de Edital, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora, afixado na sede da Associação e em outros locais públicos, com antecedência mínima de trinta (30) dias da realização da mesma.

**Art. 28** – Com antecedência mínima de sete (07) dias, a Diretoria Executiva designará uma Comissão Eleitoral, constituída de três (03) associados, não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos ao pleito, com a finalidade de:

I – Elaborar as instruções gerais das eleições;

II – Elaborar e confeccionar as cédulas;

III – Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;

IV – Assessorar no período da votação;

V – Apurar os votos;

VI – Anunciar o resultado da eleição;

VII – Dar posse aos eleitos.

**Parágrafo Único** – Concluído os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão será dissolvida imediatamente, sem maiores formalidades.

## CAPÍTULO VII

### DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

**Art. 29 – Da Reforma Estatutária:** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, composta por associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

**Art. 30 – Da Perda do Mandato:** Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que incorrer em:

I – Incapacidade Administrativa;

II – Dilapidação do patrimônio social;

III – Grave violação do estatuto;

IV – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três (03) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Diretoria da Associação;

V – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do mandato na Associação;

VI – Conduta censurável.

X

**Parágrafo Único:** A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada em Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 31 – O pedido de renúncia do dirigente** será feito por escrito, devendo ser protocolado pelo representante legal da Associação, que o submeterá, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, à deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

§ 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, os associados poderão convocar a Assembleia Geral, que elegerá uma Comissão de cinco (05) membros, a qual administrará a Entidade e fará realizar novas eleições no prazo de trinta (30) dias, devendo os eleitos nessas condições, completarem os mandatos dos antecessores.

**Art. 32 – Da Remuneração:** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades na Associação, decorrentes dos seus mandatos.

**Art. 33 – Da Responsabilidade dos Membros:** Os membros não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**Art. 34 – Do Exercício Social:** O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, até quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, observando o disposto na legislação.

**Art. 35 – Da Dissolução:** A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecerá aos seguintes requisitos:

13  
me

I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – Em segunda chamada, uma (01) hora após a primeira, com dois terços dos associados presentes.

Art. 36 – Dissolvida a Associação, todo o patrimônio líquido será destinado à Entidade de fins não econômicos, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividades preponderantes neste município.

Art. 37 – Os casos omissos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 38 – Dos livros: A Associação deverá ter:

I – Livro de Matrícula dos associados;

II – Livros de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Livros de Atas das Assembléias e de Presença dos Associados em Assembléias;

IV – Outros livros fiscais e contábeis exigidos por Lei.

Art. 39 – O presente Estatuto derroga o anterior, revoga as disposições em contrário, bem como, uma vez aprovado e registrado, entrará imediatamente em vigor.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

*Sara Alves da Silva*

Sara Alves da Silva – Presidente

*Francisco Sérgio da Silva*

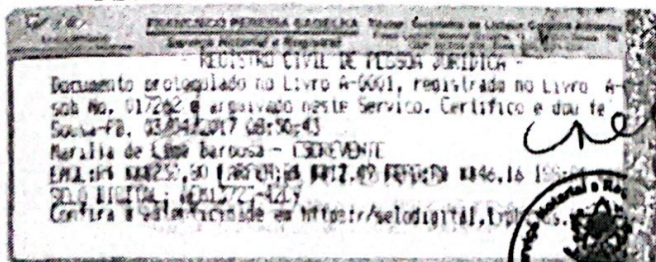
Francisco Sérgio da Silva – Secretário

*Luis Silva Ferreira*

Luis Silva Ferreira – Tesoureiro

*Dinora dos Santos Fernandes*  
Advogada - OAB-PB 14.003

*Livro N.º. nº 1161*



*me*

Sousa - Paraíba 14 de março de 2017





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS IMACULADA DO MUNICIPIO DE SOUSA (CANAA (MATRIZ E FILIAIS))

CNPJ: 27.591.461/0001-32

Certidão nº: 55491743/2023

Expedição: 10/10/2023, às 10:17:06

Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS IMACULADA DO MUNICIPIO DE SOUSA (CANAA (MATRIZ E FILIAIS)), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.591.461/0001-32, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: F071.0641.19AC.837F

Emitida no dia 10/10/2023 às 10:00:18

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 27.591.461/0001-32

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
08999674000153 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA  
RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, 58800050

Número  
59240  
Emissão  
10/10/2023 10:09:57

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 15685 CNPJ/CPF: 27.591.461/0001-32 NOME: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO M  
ENDEREÇO: ZONA RURAL, SN  
COMPLEMENTO: NUCR ACAMPAMENTO IMACULADA BAIRRO: ZONA RURAL  
CIDADE: SOUSA CEP: 58800970 UF: PB QUADRA: LOTE:

#### ORIGEM DA INSCRIÇÃO

CADASTRO ECONÔMICO

#### INSCRIÇÕES VINCULADAS

#### FINALIDADE

PARA FINS DE PROVA JUNTOS AOS ORGÃOS MUNICIPAIS ESTADUAIS E

#### OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

AUTENTICIDADE: CANT2T9CII7220231010  
INTERNET



DACERTNVT6202310